



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025/SEDUC/PMJ



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025/SEDUC/PMJ

Dispõe sobre as diretrizes, os processos e os prazos para realização das matrículas, bem como sobre o cadastro de solicitação de vagas, o cadastro de reserva e a lista de espera na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro/BA, entre outros correlatos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 50 e 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM em 09/01/2025, torna pública a presente Instrução Normativa, que dispõe sobre a organização e a normatização do processo de matrícula nas Unidades Escolares Municipais, estabelecendo normas, procedimentos e o cronograma para a efetivação das matrículas dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro-BA para o ano letivo de 2026.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.700/2008, que assegura vaga em escola pública de Educação Infantil ou Ensino Fundamental mais próxima da residência para crianças a partir de 4 anos;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, e alterações, sobretudo a Lei nº 13.845/2019, que garante a matrícula de irmãos na mesma unidade e etapa, e a Lei nº 13.306/2016, sobre idade máxima para atendimento na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796/2013, que torna obrigatória a matrícula de crianças a partir de 4 anos de idade na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.882/2019, que assegura matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica em instituição próxima à residência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851/2024, que determina o levantamento e publicação da demanda por vagas na Educação Infantil;

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.444/2017 e a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, que estabelecem o CPF como identificador único nos cadastros públicos, inclusive para matrícula escolar de crianças a partir de 12 meses;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 04/2009, nº 01/2020, nº 07/2010, nº 03/2010 e nº 03/2016;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Juazeiro (2015-2025), que prevê a ampliação da oferta educacional, a melhoria da qualidade e o fortalecimento da gestão democrática;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa, da autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares e da corresponsabilidade entre poder público, escola e família;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a transparência, a equidade e a eficiência nos processos de matrícula, renovação e remanejamento de estudantes, como instrumentos de efetivação do direito à educação e de fortalecimento da gestão educacional pública municipal.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula dos estudantes nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA, referente ao ano letivo de 2026.

Art. 2º A matrícula é direito público subjetivo, devendo o Poder Público assegurar o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na escola, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 3º O processo de matrícula obedecerá aos princípios da equidade, inclusão, transparência e gestão democrática, garantindo a continuidade do percurso educacional do estudante.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Responsável Legal a pessoa que detenha, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a condição de pai, mãe, tutor, guardião ou entidade de atendimento formalmente designada.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por: 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39FE-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39FE-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Art. 5º Compete a Secretaria de Educação (SEDUC) coordenar, acompanhar e avaliar a execução das etapas de matrícula, em articulação com as unidades escolares, demais secretarias municipais e órgãos da rede de proteção.

Art. 6º As unidades escolares deverão assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, conforme previsto no art. 24 da LDB.

Art. 7º As unidades escolares deverão ofertar vagas para todos os estudantes, cuja trajetória escolar seja compatível com os anos de escolaridade ofertados na Rede, incluindo estudantes com deficiência (PCD), transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Conforme a legislação vigente, o atendimento na faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos de idade (etapa creche) está condicionado à existência e disponibilidade de vagas ofertadas pelo Poder Público Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES ENVOLVIDOS

Art. 8º Caberá à Superintendência de Gestão Escolar, as seguintes atribuições:

I – planejar, orientar e garantir todo o processo de matrícula nas unidades educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA;

II – planejar, juntamente com os gestores escolares, o atendimento das matrículas, objetivando que as unidades escolares municipais de um mesmo perímetro atenda, de acordo com a sua capacidade, todos os estudantes inseridos naquela extensão territorial;

III – orientar as unidades escolares quanto aos corretos registros no Sistema EDUCAJUÁ, para cadastro, efetivação de matrículas e movimentações durante o ano letivo;

IV – monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas no Sistema EDUCAJUÁ;

V – criar as turmas no Sistema EDUCAJUÁ, conforme o planejamento realizado;

VI – realizar matrículas nas unidades de ensino, em situações excepcionais;

VII – garantir o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 9º Compete à gestão das unidades escolares:

I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma explícita, sobre as questões relacionadas a matrícula dos estudantes;

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



II – orientar e acompanhar os Secretários Escolares pelos lançamentos das informações no Sistema EDUCAJUÁ, para garantir que os dados sejam precisos e fidedignos, observando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III – levantar a capacidade física e real da escola;

IV – coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes no ano vigente, justificando eventuais divergências no número de estudantes;

V – conferir e arquivar a documentação apresentada pelos responsáveis legais dos estudantes, verificando a veracidade das informações, bem como alimentar corretamente os dados no Sistema EDUCAJUÁ;

VI – orientar e acompanhar o secretário escolar e/ou corpo administrativo da escola quanto:

a) à enturmação dos estudantes e designação do ano de escolaridade corretos quando se tratar de turmas multisseriadas;

b) ao processo de continuidade na Rede Municipal de Educação, bem como à recepção, considerando o estabelecido pela Superintendência de Gestão Escolar;

c) ao processo de matrícula, conforme o cronograma divulgado, nesta Instrução Normativa.

Art. 10 Compete aos secretários escolares e/ou corpo administrativo das escolas:

I – efetivar as matrículas dos estudantes no Sistema EDUCAJUÁ;

II – após a efetivação da matrícula, realizar imediatamente a enturmação do estudante. No caso de turma multisseriada/multietapa, é necessário associá-lo corretamente ao ano de escolaridade correspondente no Sistema EDUCAJUÁ;

III – cadastrar ou atualizar o cadastro dos estudantes, conforme a documentação civil apresentada, incluindo a atualização do endereço; realizar o lançamento completo das informações relativas à participação em programas sociais, transporte escolar e, quando aplicável, dados sobre autodeclaração: deficiência/PCD, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação, raça/cor, bem como a numeração de fardamento escolar (quando solicitado);

IV – conferir atentamente toda a documentação apresentada, verificar a consistência dos dados registrados e realizar a atualização completa do cadastro do estudante na plataforma, garantindo fidedignidade das informações inseridas no Sistema EDUCAJUÁ;

V – efetuar os lançamentos de movimentação escolar dos estudantes no sistema EDUCAJUÁ;

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



VI – guardar cópia física dos documentos dos estudantes;

VII – realizar a correta guarda e manejo dos dados dos estudantes.

Art. 11 É responsabilidade do gestor, dos secretários escolares e/ou corpo administrativo escolar, garantir a veracidade e fidedignidade das informações lançadas no sistema, conforme o art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 8.429/1992, assegurando a transparência e confiabilidade dos dados educacionais.

Art. 12 A Superintendência de Gestão Escolar e a Superintendência de Políticas da Primeira Infância, poderá autorizar multisseriação e a criação de anexos/extensões das unidades, desde que comprovada a necessidade de ampliação de vagas.

Art. 13 Caberá aos pais e/ou responsáveis, a constante atualização do endereço dos estudantes, a qualquer momento, visando garantir a veracidade dos dados nos processos de matrícula, como planejamento, recepção, continuidade, renovação e matrícula, apresentando a documentação comprobatória na unidade escolar. Nos processos em que sejam utilizados os endereços como referência, serão recolhidos os dados do sistema, não sendo passíveis de contestação.

Seção I

DO PLANEJAMENTO DA CAPACIDADE

Art. 14 O planejamento da capacidade das unidades escolares será realizado pelo Setor de Inspeção e Normatização Escolar juntamente com as gestões das unidades, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A gestão da unidade escolar deverá fornecer ao Setor de Inspeção e Normatização Escolar, informações precisas e atualizadas sobre a capacidade física e real de todas as salas de aula da unidade escolar, incluindo a identificação de salas ociosas e o detalhamento das turmas anexas, quando houver, bem como a ocupação dos ambientes e espaços físicos da unidade.

§ 2º O Setor de Inspeção e Normatização Escolar encaminhará o planejamento de cada unidade escolar à gestão da unidade para validação por meio da plataforma 1Doc. (ou sucessores).

§ 3º Após a validação pela gestão da unidade escolar, o Setor de Inspeção e Normatização Escolar se encarregará de inserir os planejamentos no Sistema EDUCAJUÁ.

Seção II

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ZACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código ZACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DA OFERTA DE ENSINO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 15 A oferta de ensino é determinada segundo os critérios etários abaixo:

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1. Creche – 0 a 3 anos

Faixa Etária	Data de Corte	Modalidade	Quantitativo Mínimo	Quantitativo Máximo	Quantidade de Profissionais
0 a 1 ano	A partir de 6 (seis) meses	Berçário	08	10	1 Professor / 2 assistentes
1 a 2 anos	01 ano de idade, completo até 31 de março	Infantil I	12	15	1 Professor / 2 assistentes
2 a 3 anos	02 anos de idade, completos até 31 de março	Infantil II	15	20	1 Professor / 2 assistentes
3 anos	03 anos de idade, completos até 31 de março	Infantil III	18	22	1 Professor / 1 assistentes

1.2. Pré-escola – 4 e 5 anos

Faixa Etária	Data de Corte	Modalidade	Quantitativo Mínimo	Quantitativo Máximo
4 anos	04 anos de idade, completos até 31 de março	Infantil IV	20	25
5 anos	05 anos de idade, completos até 31 de março	Infantil V	20	25

2. ENSINO FUNDAMENTAL

(Parcial e Integral)

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



2.1. Anos Iniciais – 1º ao 5º ano

Ano	Quantitativo Mínimo	Quantitativo Máximo
1º ano	25	27
2º ano	30	32
3º ano	30	32
4º ano	30	32
5º ano	30	32

2.2. Anos Finais – 6º ao 9º ano

Ano	Quantitativo Mínimo	Quantitativo Máximo
6º ano	35	37
7º ano	35	37
8º ano	40	42
9º ano	40	42

3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

3.1. EJA – Etapa I, II e III (equivalente ao 1º ao 5º ano)

Etapa	Quantitativo Mínimo	Quantitativo Máximo
EJA I, II e III	15	40

3.2. EJA – Etapa IV e V (equivalente ao 6º ao 9º ano)

Etapa	Quantitativo Mínimo	Quantitativo Máximo
EJA IV e V	15	50

4. CLASSE MULTISSERIADA

(Quando autorizada pela Superintendência de Gestão Escolar)

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Modelo	Quantitativo Mínimo	Quantitativo Máximo
Multisseriada (1º ao 5º ano)	25	27

§ 1º O quantitativo de estudantes por turma previsto, neste dispositivo normativo, poderá variar, desde que respeitado o espaço físico de cada sala de aula, observadas as orientações técnicas vigentes do Ministério da Educação e dos órgãos competentes, que recomendam, como referência, 1,2 m² quadrados por estudante no Ensino Fundamental e 1,5 m² quadrados por estudante na Educação Infantil.

§ 2º A distribuição de estudantes com deficiência nas turmas regulares observará as orientações da Instrução Normativa do Atendimento Educacional Especializado que trata da organização e do atendimento da Educação Inclusiva, em todas as e modalidades de ensino.

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 16 A matrícula de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, veteranos ou novatos, na Rede Municipal de Educação, ocorrerá conforme o Calendário Letivo, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa de Matrícula, no que se refere a:

- I. documentação exigida nesta Instrução Normativa de Matrícula;
- II. laudo médico e/ou relatório final emitido por profissional da saúde ou da educação, devidamente validado pela Superintendência de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;
- III. idade cronológica para ingresso nas modalidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), conforme disposto nesta Instrução Normativa de Matrícula;
- IV. estudantes do Ensino Fundamental, com idade a partir de 15 (quinze) anos completos, poderão ser matriculados tanto em turmas do ensino regular quanto em turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com parecer psicopedagógico da Superintendência de Educação Inclusiva;
- V. nas turmas que possuírem estudante com deficiência, haverá redução de 01 (uma) vaga no quantitativo total da turma;

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



VI. quando houver ultrapassagem do quantitativo de estudantes com deficiência por turma, conforme previsto nos itens anteriores, a matrícula não poderá ser recusada, devendo a escola encaminhar a demanda à Superintendência de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, para análise e autorização.

DA ORGANIZAÇÃO DOS TURNOS

Art. 17 Na organização dos turnos deverá ser observada, preferencialmente, a seguinte distribuição:

- a) Turno: manhã – Creche, Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Turno: integral – Creche, Pré-escola e Escolas de Tempo Integral;
- c) Turno: tarde – Pré-escola e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- d) Turno: noite – Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Os estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com idade igual ou superior a 15 anos, poderão ser matriculados em turmas de EJA no turno diurno, desde que a Unidade Escolar disponha de espaço físico e condições pedagógicas para a formação dessas turmas.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Etapa de ensino	Modalidade	Horário	Horas/aula	Intervalo
Educação Infantil – Creche	Matutino	07h30min às 11h30min	04 horas	15 min (Atividade externa)
	Vespertino	13h às 17h	04 horas	15 min (Atividade externa)
	Integral	07h30min às 16h30min		15 min (Atividade externa)

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Educação Infantil – Pré-escola	Matutino	07h30min às 11h30min	04 horas	15 min (Atividade externa)
	Vespertino	13h às 17h	04 horas	15 min (Atividade externa)
	Integral	07h30min às 16h30min		15 min (Atividade externa)
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Matutino	07h30min às 11h45min	04 horas	15 min
	Vespertino	13h às 17h15min	04 horas	15 min
	Integral	07h30min às 16h30min		
Ensino Fundamental – Anos Finais	Matutino	07h30min às 11h45min	04 horas	15 min
	Vespertino	13h às 17h05min	04 horas	15 min
	Integral	07h30min às 16h30min		
Educação de Jovens e Adultos – EJA	Noturno	18h às 22h		

Art. 18 Em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a alteração do horário de funcionamento das unidades escolares, desde que devidamente justificada, considerando a localização da escola e as especificidades da comunidade atendida.

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa, no âmbito de suas respectivas competências.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



12

Seção II

Da Organização Da Matrícula

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA REDE

Art. 20 Fica autorizado o procedimento de renovação das matrículas dos estudantes que concluíram o ano letivo de 2025, de forma presencial, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, **no período de 04 a 14 de dezembro de 2025**, conforme cronograma disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º As renovações deverão ser efetivadas com o objetivo de garantir a permanência dos estudantes frequentes no ano corrente, assegurando-lhes vaga na mesma unidade escolar, desde que exista turma disponível para o ano de escolaridade a ser cursada.

§ 2º No ato da renovação deverão ser priorizadas as matrículas dos estudantes que residam próximo à unidade escolar, conforme disposto na Lei Federal nº 11.700/2008. Caso o responsável legal opte por manter a renovação em unidade distante da residência do estudante, deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade disponibilizado pela unidade escolar, sinalizando que ficará responsável pelo transporte do estudante.

§ 3º Compete à gestão escolar, juntamente com o Setor de Inspeção e Normatização Escolar, assegurar que todas as unidades municipais de ensino de um mesmo perímetro atendam, dentro de sua capacidade física e pedagógica, aos estudantes residentes naquela área territorial.

§ 4º A unidade escolar deverá cancelar a renovação quando os pais e/ou responsáveis declararem a intenção de transferir o estudante para outra rede de ensino.

DA CONTINUIDADE

Art. 21 Considera-se “continuidade” o processo de matrícula do estudante em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, quando não houver oferta do ano subsequente (ano seguinte) na unidade escolar em que se encontra matriculado no ano letivo vigente.

Art. 22 Na impossibilidade de atendimento na mesma unidade escolar, o Setor de Inspeção e Normatização Escolar deverá garantir a continuidade na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro para os estudantes.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Art. 23 A matrícula de continuidade levará em consideração, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I – a disponibilidade de vagas no ano de escolaridade na Rede Municipal;
- II – a localização da unidade escolar de origem do estudante em relação à unidade de destino com vagas disponíveis, considerando o ordenamento da Rede;
- III – ter irmão já matriculado na unidade escolar de destino e frequentando a mesma modalidade de ensino, conforme dispõe a Lei nº 13.845/2019;
- IV – endereço de residência mais próximo da unidade escolar de destino, comprovado por documentação e indicado pela unidade escolar à SEDUC.

Parágrafo 1. Para fins do inciso II, entende-se que a unidade de destino deverá, sempre que possível, situar-se em área próxima à unidade de origem do estudante, respeitando o zoneamento escolar e a capacidade de atendimento da Rede, de forma a assegurar permanência e acesso em condições de equidade.

Parágrafo 2. Como critério de desempate será considerada a data e hora da solicitação.

Art. 24 A matrícula de continuidade será realizada da seguinte forma:

- I – A pré-matrícula dos estudantes que serão transferidos para outra unidade escolar da Rede, cujas escolas de origem não oferecem anos subsequentes, ocorrerá de modo ONLINE, no endereço eletrônico <https://educacao.juazeiro.ba.gov.br>, no período de **04 a 14 de dezembro**, conforme cronograma desta Instrução Normativa.
- II – O Setor de Inspeção e Normatização Escolar, considerando o endereço residencial do estudante, a localização da unidade de origem e a disponibilidade de vagas na Rede Municipal, validará ou não a intenção de transferência de cada estudante.
- III – A família do estudante deverá dirigir-se à unidade escolar de origem para solicitar a Declaração Provisória de Transferência.
- IV – A família do estudante deverá efetivar a matrícula na escola de destino, apresentando a Declaração Provisória de Transferência e toda a documentação exigida.
- V – Os estudantes da continuidade perderão o direito à vaga na unidade de destino quando o responsável não efetivar a matrícula no período determinado nesta Instrução Normativa.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DURANTE O PERÍODO DE MATRÍCULA

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Art. 25 Considera-se "transferência" o processo de mudança do estudante de uma unidade escolar para outra unidade dentro da própria Rede Municipal de Ensino de Juazeiro. Terá prioridade o estudante que, no caso de mudança de endereço residencial, não haja viabilidade para a permanência na unidade escolar em que está matriculado.

Art. 26 A matrícula da transferência interna levará em consideração, prioritariamente, os seguintes critérios:

I – a disponibilidade de vagas no ano de escolaridade na Rede Municipal de Ensino;

II – a localização da unidade escolar de origem do estudante em relação à unidade de destino com vagas disponíveis, considerando o ordenamento da Rede;

III – ter irmão já matriculado na unidade escolar de destino e frequentando a mesma modalidade de ensino, conforme dispõe a Lei nº 13.845/2019;

IV – endereço de residência mais próximo da unidade escolar de destino, comprovado por documentação e indicado pela unidade escolar à SEDUC.

Parágrafo 1. Para fins do inciso II, entende-se que a unidade de destino deverá, sempre que possível, situar-se em área próxima à unidade de origem do estudante, respeitando o zoneamento escolar e a capacidade de atendimento da Rede, de forma a assegurar permanência e acesso em condições de equidade.

Parágrafo 2. Como critério de desempate será considerada a data e hora da solicitação.

Art. 27 No período definido no cronograma de matrículas desta Instrução Normativa, os estudantes poderão registrar a intenção de transferência de unidade para o ano letivo seguinte, no Sistema EDUCAJUÁ, no endereço eletrônico <https://educacao.juazeiro.ba.gov.br>, no período de 04 a 14 de dezembro de 2025.

I – o Setor de Inspeção e Normatização Escolar, considerando o endereço residencial do estudante, a localização da unidade de origem e a disponibilidade de vagas na Rede Municipal, validará ou não a intenção de transferência de cada estudante;

II – a família do estudante deverá dirigir-se à unidade escolar de origem para solicitar a Declaração Provisória de Transferência;

III – a família deverá efetivar a matrícula na escola de destino, apresentando a Declaração Provisória de Transferência e toda a documentação exigida;

IV – os estudantes que solicitaram transferência perderão o direito à vaga na unidade escolar de destino caso o responsável não efetive a matrícula no período determinado nesta Instrução Normativa.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



15

Parágrafo único. Compete ao Secretário da Unidade Escolar efetivar a matrícula, mediante apresentação da documentação exigida nesta Instrução Normativa.

Seção III

Da Matrícula Dos Estudantes Novatos

DO CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 28 Deverá efetuar o cadastro de solicitação de vagas nas unidades escolares, o estudante novato que esteja pleiteando vaga nas seguintes modalidades de ensino:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Somente poderão solicitar vagas para a Rede Municipal de Ensino de Juazeiro/BA, os pais e/ou responsáveis dos estudantes que tenham ao menos 6 (seis) meses completos, para os estudantes da creche, na data de início da solicitação de vagas na Rede Municipal.

Art. 29 Consideram-se estudantes novatos aqueles que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino, nem foram encaminhados por meio dos processos de recepção ou continuidade no corrente ano letivo.

Art. 30 A inscrição para solicitação de vagas nas unidades escolares será realizada pelos pais e/ou responsáveis pelo estudante menor, ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, de forma online, no endereço eletrônico <https://educacao.juazeiro.ba.gov.br>, no período de 08 a 12 de janeiro de 2026, conforme cronograma disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 31 A matrícula na Rede Municipal de Ensino é unificada pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitido o cadastro diretamente nas unidades escolares, nem a formação de listas paralelas, exceto por meio do Sistema EDUCAJUÁ.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, os pais e/ou responsáveis deverão procurar a escola mais próxima de sua residência ou o Setor de Inspeção e Normatização Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ZACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código ZACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Art. 32 A matrícula na Rede Municipal é gratuita, não sendo permitida a cobrança de taxas de nenhuma espécie.

Art. 33 O cadastro de solicitações para estudantes novatos ocorrerá no período indicado no cronograma de matrícula disposto nesta Normativa, sendo organizado em períodos diferenciados para atendimento de:

- I – estudantes com deficiência;
- II – estudantes de matrículas obrigatórias (Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA);
- III – estudantes de Creche.

Art. 34 No ato da solicitação de vagas nas unidades escolares, será necessário o preenchimento dos seguintes dados:

- I – nome completo do estudante;
- II – número do CPF do estudante;
- III – número de Identificação Social (NIS) do estudante, se houver;
- IV – certidão de nascimento, certidão de casamento ou RG do estudante;
- V – nome social e/ou afetivo, quando houver;
- VI – sexo/gênero;
- VII – data de nascimento;
- VIII – nacionalidade;
- IX – naturalidade;
- X – telefone para contato;
- XI – filiação;
- XII – endereço de residência com CEP;
- XIII – escola de origem e último ano cursado;
- XIV – indicação de deficiência do estudante, quando houver;
- XV – autodeclaração de raça/cor/etnia;
- XVI – indicação de pertencimento a comunidade tradicional (indígena, quilombola, ribeirinha, cigana e outras), quando for o caso;
- XVII – numeração de fardamento, caso seja requerida;
- XVIII – unidade de ensino (mínimo de duas e máximo de três opções), ano de escolaridade pretendido na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou EJA, e turno desejado;
- XIX – dados pessoais dos pais e/ou responsáveis pelo estudante:
 - a) nome do responsável;
 - b) CPF e data de nascimento;
 - c) número do RG, quando houver;
 - d) relação de parentesco com o estudante;

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



- e) telefone para contato;
- f) e-mail, quando houver;
- g) formulário socioeconômico ou de informações adicionais, quando pertinente;

XX – indicação de possuir irmãos matriculados na mesma etapa de ensino e na unidade pretendida, informação validada pelo sistema com base no genitor em comum;

XXI – indicação de possuir irmãos gêmeos, se houver interesse da família em mantê-los na mesma unidade, validada igualmente pelo sistema;

XXII – outros dados necessários no momento da matrícula ou solicitação;

XXIII – aceite dos termos de uso do Sistema EDUCAJUA e declaração de veracidade das informações prestadas pelo candidato e/ou seu responsável legal.

Art. 35 O nome afetivo, nos termos da Lei Estadual nº 16.674/2019, é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificado durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das sentenças de destituição do poder familiar e de adoção, podendo ser utilizado nas unidades escolares a pedido dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 36 As unidades escolares devem assegurar o direito à matrícula com uso do nome social de pessoas travestis e transexuais, observando-se:

I – estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento, sem necessidade de mediação;

II – estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais.

§ 1º Nos documentos oficiais da unidade escolar constará o nome social da pessoa travesti ou transexual, quando expressamente requerido pelo interessado, acompanhado do nome civil.

§ 2º A opção pelo nome social deverá ser respeitada em todas as interações internas, evitando-se qualquer tipo de constrangimento em sua utilização.

Art. 37 Os pais e/ou responsáveis deverão concluir todas as etapas do cadastro para garantir a finalização da solicitação de vaga, ocasião em que será emitido o comprovante, o qual deverá ser guardado pelo solicitante para fins de comprovação.

Art. 38 Ao realizar o cadastro de solicitação de vagas, o solicitante concordará com o tratamento dos dados pela Secretaria Municipal de Educação e com o uso compartilhado dessas informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e visando ao melhor interesse público.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Art. 39 No caso de não comprovação das informações fornecidas no formulário de solicitação de vagas — especialmente o comprovante de endereço do estudante — no ato da efetivação da matrícula, a vaga será indeferida.

Art. 40 A solicitação de vaga para estudantes com deficiência (PCD), transtornos do espectro do autismo, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação ocorrerá de forma antecipada, conforme cronograma de matrícula disposto nesta Normativa.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão apresentar laudo médico no ato da efetivação da matrícula.

DA ANÁLISE E DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA VAGA

Art. 41 O solicitante deverá aguardar o resultado da análise da solicitação de vaga, conforme o cronograma estabelecido nesta Normativa. Em caso de deferimento, a vaga será alocada em unidade da Rede Municipal de Ensino, indicada pelo Setor de Inspeção e Normatização Escolar, sendo emitido um comprovante de concessão/deferimento de vaga, que deverá ser apresentado na respectiva unidade escolar para fins de efetivação da matrícula.

Art. 42 A análise de solicitação de vagas levará em consideração, prioritariamente, os seguintes critérios:

I – ter irmão já matriculado na referida unidade escolar e frequentando a mesma etapa ou ciclo de ensino, de acordo com a Lei nº 13.845/2019;

II – residência mais próxima da unidade escolar de origem e pretendida, preferencialmente no mesmo bairro ou região previamente indicada como zoneamento da área de atendimento da unidade;

III – garantir que irmãos gêmeos sejam matriculados na mesma unidade de ensino, caso os responsáveis optem por mantê-los na unidade;

IV – ser estudante com deficiência devidamente comprovadas por meio de laudo médico;

V – possuir maior idade, em especial na análise do deferimento da etapa creche de atendimento não obrigatório;

VI – possuir cadastro em programas sociais do governo federal ou municipal, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) em situação de pobreza ou extrema pobreza;

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



VII – declaração de família monoparental (genitor que cria a criança sem auxílio do outro), por meio de autodeclaração a ser apresentada, devidamente assinada, com espaço para duas testemunhas a ser requisitada pela unidade escolar durante a efetivação;

VIII – genitor(a) menor de idade e responsável pela criança, comprovado no ato da efetivação de matrícula pelo documento de identificação individual e certidão de nascimento da criança, a data de referência será a da solicitação de vagas no cadastro;

IX – excepcionalidades previstas em lei ou medida judicial e/ou de órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente, quando cabíveis e devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação a análise destes critérios e, em caso de empate em todos os critérios mencionados, será utilizado como critério de desempate a menor data e horário da realização da solicitação da vaga.

Art. 43 A lista de classificação será publicada **no dia 15/01/2026** no endereço eletrônico: educacao.juazeiro.ba.gov.br.

Parágrafo único. O responsável legal pelo estudante poderá ter acesso também à classificação de seu filho individualmente, acessando a inscrição para impressão de protocolo, contendo o agendamento, no caso de classificação ou de lista de espera para aguardo de oferta de vaga.

DO ORDENAMENTO E ZONEAMENTO DA REDE

Art. 44 No cadastro de solicitação de vagas, ao inserir o endereço do estudante, serão apresentadas as unidades mais próximas desse endereço com vagas para o ano de escolaridade, bem como este ordenamento será base, também, para o estudo de continuidade.

Parágrafo único. No cadastro de solicitação de vaga, será permitido optar por unidades escolares distintas daquelas localizadas como as mais próximas da residência do estudante, entretanto considerando os critérios de alocação de vagas, a solicitação não terá prioridade.

Art. 45 A Secretaria de Educação deve possuir mapeamento e zoneamento para o atendimento das demandas de matrículas dos bairros, distritos e regiões prioritárias e ocupação de vagas ociosas em unidades escolares, para garantia do direito à educação de todos os estudantes.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



DA LISTA DE ESPERA

Art. 46 Para as modalidades de ensino de matrícula obrigatória, o estudante que não for alocado em uma das unidades de sua preferência, permanecerá na lista de espera e será contactado pela Secretaria Municipal de Educação, que ofertará outra vaga disponível em unidade distinta. Em caso de recusa da vaga ofertada, o nome do estudante será retirado da lista de espera.

Art. 47 Os estudantes que pleitearem vagas em etapas de atendimento não obrigatório, como a etapa creche, e que não forem contemplados, comporão a lista de espera específica de cada unidade escolar, servindo também como base para estudo de demanda e possível abertura de novas vagas na Rede Municipal.

Art. 48 Será divulgado no Sistema EDUCAJUÁ e nos murais das unidades escolares, o número de estudantes na lista de espera da etapa creche, por unidade escolar, preservando-se os dados pessoais das crianças e suas famílias, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 14.851/2024.

Art. 49 Fica proibida a efetivação de matrícula de estudantes fora da lista de espera nas unidades que possuam tal lista, bem como a matrícula fora da ordem de classificação, até que todos os inscritos tenham sido contemplados ou tenham deixado a lista mediante desistência formal, declarada por seus pais e/ou responsáveis.

Art. 50 A lista de espera das unidades da Educação Infantil considerará, exclusivamente, a primeira opção indicada na solicitação de vaga. A gestão dessa lista será de responsabilidade da unidade escolar pretendida, que deverá entrar em contato com o estudante em até 48 horas após o surgimento da vaga.

Art. 51 Caberá à unidade escolar, ao abrir vaga, entrar em contato com os pais e/ou responsáveis pelo estudante, por telefone ou outro meio disponível, para atendimento à lista de espera.

§1º Em caso de recusa da vaga, a justificativa deverá ser registrada e será convocado o próximo da lista.

§2º Caso não seja possível o contato com a família, após 5 (cinco) tentativas realizadas em até 96 horas, será convocado o próximo estudante da lista.

Art. 52 Serão considerados como critérios para o ordenamento da lista de espera os mesmos critérios estabelecidos no Art. 42 desta Normativa.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por: 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Art. 53 O(a) estudante contemplado(a) com vaga em outra unidade escolar, durante o período de matrícula de fluxo contínuo remanescente, será automaticamente excluído(a) da lista de espera da unidade originalmente pretendida e não contemplada.

Art. 54 Nas etapas de atendimento obrigatório, caso seja ofertada vaga em unidade da Rede Municipal — seja na unidade pretendida ou em outra — e ocorra recusa por parte dos pais e/ou responsáveis, ou do próprio estudante maior de 18 anos ou emancipado, o estudante deixará de compor a lista de espera.

Art. 55 Para fins de estudo de demanda por vagas em creche, será considerado o número de estudantes não contemplados em nenhuma das opções de escolha. Essas informações serão divulgadas, conforme a Lei Federal nº 14.851/2024, nos portais da transparência e da Secretaria Municipal de Educação, sendo a lista atualizada mensalmente.

DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 56 Denomina-se “Cadastro de Reserva” as demandas de vagas surgidas após o processo de cadastro de solicitações de vagas de novatos, após a abertura do ano letivo corrente e efetivação regular, ou seja, a demanda por vagas em unidades sem disponibilidade durante o período de vagas remanescentes.

Art. 57 O Cadastro de Reserva será gerenciado, em plataforma digital, pelo Setor de Inspeção e Normatização Escolar da Secretaria Municipal de Educação e poderá ter a entrada contínua de estudantes ao longo do ano letivo. Será separado da lista de espera, tendo esta última prioridade sobre o cadastro de reserva.

Art. 58 Tanto o Cadastro de Reserva quanto a Lista de Espera terão validade até a data do processo de cadastro de solicitação de vagas para o ano letivo posterior ao que foram coletados.

Art. 59 O Cadastro de Reserva coletará as mesmas informações do processo de cadastro de solicitação de vagas de novatos, ficando vedado ao estudante presente na lista de espera compor o cadastro de reserva de outra unidade.

Art. 60 O estudante efetivamente matriculado na Rede Municipal que deseje transferir, ao longo do ano letivo, para uma unidade escolar sem vaga disponível, comporá o Cadastro de Reserva da unidade pretendida.

Art. 62 Por tratar-se de demanda de vaga remanescente ao processo unificado de solicitação de vagas, o Cadastro de Reserva seguirá o atendimento conforme a

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



22

disponibilidade de vagas e o registro da solicitação, levando em conta a data e a hora do cadastro.

Art. 63 Sob nenhuma hipótese o Cadastro de Reserva poderá ser atendido antes da finalização do atendimento da lista de espera.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 64 Para a efetivação da matrícula, é necessário que o responsável legal compareça à Unidade Escolar indicada no protocolo de agendamento, disponível no endereço eletrônico educacao.juazeiro.ba.gov.br, no dia e horário estabelecidos pelo Sistema EDUCAJUÁ, portando os documentos originais e cópias descritos a seguir:

I – protocolo de inscrição;

II – original e cópia da certidão de nascimento, certidão de casamento ou Registro Geral (RG) do estudante, ou documento oficial de identificação da criança com foto;
III – histórico escolar emitido pela escola de origem, sem emendas ou rasuras, obrigatório para ingresso do estudante a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e a partir da 2ª fase da EJA;

IV – declaração de transferência para estudantes da Educação Infantil;

V – Cartão do SUS do estudante;

VI – CPF do estudante (cópia);

VII – carteira de vacinação do estudante (original e cópia);

VIII – número do NIS (Número de Identificação Social) da criança;

IX – duas fotos 3x4;

X – CPF do responsável legal (original);

XI – Registro Geral (RG) do responsável legal (original);

XII – comprovante de residência atualizado, com CEP (cópia);

XIII – documentos que comprovem os critérios de prioridade para atendimento, conforme declarado no formulário socioeconômico constante no Anexo II;

XIV – certidão de nascimento dos irmãos já matriculados na unidade escolar pretendida.

§1º Na ausência temporária do histórico escolar, será aceita declaração provisória de escolaridade, válida por no máximo 30 (trinta) dias, devendo ser substituída pelo documento oficial dentro desse prazo para confirmação da matrícula.

§2º A não apresentação do RG do estudante não será considerada impeditivo para a efetivação da matrícula.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



§3º Para estudantes da zona rural, o transporte escolar é garantido apenas para aqueles que residam a, no mínimo, 02 km (dois quilômetros) da unidade escolar mais próxima de sua residência.

§4º Os pais e/ou responsáveis devem acompanhar os estudantes usuários do transporte escolar até os locais de embarque e desembarque.

§5º Não é previsto fornecimento de transporte escolar para estudantes da zona urbana. Excepcionalmente, poderá haver concessão para estudantes da Rede Municipal de Ensino que residam em áreas urbanas de difícil acesso ao transporte coletivo municipal e a, no mínimo, 02 km (dois quilômetros) da unidade escolar mais próxima.

§6º A concessão do transporte escolar em zona urbana ficará condicionada à inexistência de vagas, na etapa obrigatória de ensino, em unidade escolar mais próxima da residência do estudante, conforme verificação da Secretaria Municipal de Educação.

§7º Estudantes com alergias ou intolerâncias alimentares, comprovadas por laudo médico, deverão ser informados em campo específico no Sistema EDUCAJUÁ.

Art. 65 A garantia da vaga e da matrícula do estudante está condicionada à efetivação do procedimento mediante preenchimento e assinatura da ficha de matrícula pelos pais e/ou responsáveis, dentro do prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

§1º O não comparecimento ou não efetivação da matrícula no período estipulado implicará na realocação automática da vaga a outro estudante.

§2º Caso a vaga solicitada inicialmente não esteja mais disponível, a concessão será considerada expirada, podendo a vaga ser redistribuída conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66 Todas as matrículas efetivadas deverão ser inseridas obrigatoriamente no sistema informatizado, bem como os estudantes devidamente enturmadados, imediatamente após a matrícula.

§1º As informações lançadas no sistema são de responsabilidade do Gestor Escolar e do Secretário Escolar por ele designado, podendo ambos responder pela ausência de informações ou pelo preenchimento incorreto ou inverídico, conforme a LGPD.

§2º O registro da matrícula no Sistema EDUCAJUÁ ocorrerá após a presença do responsável legal e assinatura da ficha de matrícula.

Art. 67 Os dados de estudantes menores de idade, bem como informações pessoais e de saúde dos estudantes e dos pais e/ou responsáveis, são considerados sensíveis e não podem ser compartilhados, divulgados ou utilizados para fins alheios ao interesse público,

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e a Lei nº 14.851/2024.

Art. 68 Compete às unidades escolares, por meio dos Secretários Escolares, realizar a conferência das informações prestadas na inscrição e efetuar, quando necessário, as correções no sistema, mediante apresentação da documentação comprobatória pelo responsável legal.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do responsável legal, estando sujeito às penalidades previstas nas esferas civil e penal.

Art. 69 A Unidade Escolar deverá recolher cópia dos documentos apresentados no ato da validação, para compor o dossiê do estudante.

Art. 70 Não será validada a inscrição do estudante caso o responsável legal não compareça à Unidade Escolar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o agendamento, para entrega de todos os documentos exigidos.

Parágrafo único. O não comparecimento do responsável legal acarretará abandono da vaga e cancelamento da inscrição no Sistema EDUCAJUÁ, convocando-se o próximo estudante da lista de espera.

Art. 71 A validação da inscrição poderá ser realizada por pessoa autorizada mediante procuração registrada em cartório, portando os documentos originais.

Art. 72 Em caso de não comprovação dos critérios de prioridade no ato da efetivação da matrícula, o candidato terá sua pontuação desconsiderada, perderá o direito à prioridade e será convocado o próximo da lista.

§1º Caso não seja possível o contato com a família após 05 (cinco) tentativas em 96 horas, será igualmente convocado o próximo nome da lista.

DO CANCELAMENTO

Art. 73 O cancelamento da matrícula poderá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis em até trinta dias após a efetivação da matrícula, mediante declaração formal disponível na unidade escolar.

§1º A vaga deverá ser liberada imediatamente no Sistema EDUCAJUÁ, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



25

§2º A vaga reservada para o estudante será mantida por até 05 (cinco) dias úteis a partir da manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis, prazo no qual deverá ser efetivada a matrícula no Sistema EDUCAJUÁ.

§3º Não havendo a efetivação da matrícula no prazo previsto no §1º, a vaga será automaticamente disponibilizada para nova oferta, respeitando os critérios de prioridade da Rede Municipal de Ensino.

§4º A unidade escolar deverá registrar o cancelamento no Setor de Inspeção e Normatização Escolar da SEDUC, anexando ao Sistema EDUCAJUÁ a declaração formal entregue pelos pais e/ou responsáveis.

§5º O cancelamento da matrícula não desobriga a família do cumprimento da obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar de crianças e adolescentes em idade escolar, conforme legislação vigente.

SEÇÃO III

DA COMUNICAÇÃO DE CASOS À BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 74 Os casos de crianças e adolescentes fora da escola, em risco de abandono ou com registro de interrupção do percurso escolar deverão ser comunicados imediatamente à Coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, por meio da plataforma oficial, para registro, abertura do caso e acompanhamento contínuo.

§1º Em todas as situações identificadas pela unidade escolar, o registro deverá ser realizado na plataforma da Busca Ativa Escolar, para fins de monitoramento.

§2º A Lei 15.231/2025 introduz no art. 12 da LDB um novo **inciso VIII**, que quando o estudante atingir 30% (trinta por cento) de infrequência no mês, depois de esgotados os recursos escolares a escola deverá comunicar formalmente o Conselho Tutelar, além de registrar o caso na plataforma da Busca Ativa Escolar, para providências conjuntas com a rede de proteção.

Art. 75 A matrícula condicional será permitida nas situações em que o estudante não apresentar, no ato da matrícula ou renovação, a documentação obrigatória exigida por esta Instrução Normativa, desde que a família ou responsável legal assine o Termo de Compromisso, responsabilizando-se pela entrega dos documentos pendentes dentro do prazo estipulado pela unidade escolar.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



§1º A matrícula condicional garantirá o acesso imediato do estudante às atividades escolares, assegurando-lhe todos os direitos previstos no estatuto da escola, até que a documentação seja regularizada.

§2º A unidade escolar deverá registrar a pendência documental no dossiê do estudante e acompanhar, junto à família, o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§3º Persistindo a ausência dos documentos após o prazo determinado, a escola deverá comunicar à Superintendência de Gestão Escolar, que orientará sobre os encaminhamentos administrativos e, quando necessário, acionará os órgãos da Rede de Proteção para as devidas providências.

§4º Para estudantes em situação de vulnerabilidade social, migrantes, refugiados ou em processos de acolhimento institucional, a matrícula condicional deverá ser assegurada sem prejuízo do acesso, podendo os prazos para entrega de documentos serem ampliados mediante análise da gestão escolar e validação da Superintendência de Gestão Escolar.

§5º Nenhuma criança ou adolescente poderá ser impedido de frequentar a escola por ausência de documentos, observados os procedimentos previstos neste artigo.

Art. 76 A Secretaria Municipal de Educação deverá manter fluxo intersetorial permanente com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, CRAS, CREAS e demais órgãos da rede de proteção, assegurando respostas rápidas e integradas às situações de risco envolvendo estudantes.

Art. 77 Os casos envolvendo comportamento autolesivo, incluindo automutilação, ideação suicida, tentativa de suicídio ou qualquer situação que coloque o estudante em risco físico, emocional ou psicológico deverão ser tratados como alta prioridade, devendo a escola realizar encaminhamento imediato:

- I – ao Conselho Tutelar, por meio de comunicação formal;
- II – aos serviços de Saúde Mental do município;
- III – à Coordenação da Busca Ativa Escolar, para registro e monitoramento;
- IV – à Superintendência de Gestão Escolar, para orientação e acompanhamento da unidade escolar.

Parágrafo único. A escola deverá registrar detalhadamente todas as ações, preservar a confidencialidade das informações conforme a LGPD e acionar a rede de proteção no mesmo dia em que identificar a situação.

Art. 78 A sistematização das ações de Busca Ativa Escolar, bem como o acompanhamento do estudante infrequente e o enfrentamento à evasão e ao abandono escolar, compreende

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social, sendo organizada a partir dos seguintes fluxos:

I – caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes no instrumento adotado e no Sistema EDUCAJUÁ;

II – em caso de ausência injustificada por 03 (três) dias consecutivos, o docente deverá comunicar a equipe pedagógica da Escola/EMEI;

III – as Equipes Gestoras deverão assegurar o controle sistemático da frequência, promovendo as ações cabíveis previstas no fluxo do Programa Busca Ativa Escolar para reintegração dos estudantes infrequentes ou que abandonaram a escola;

IV – em caso de 7 (sete) faltas em dias alternados, no período de 30 dias, o caso deverá ser inserido na plataforma da Busca Ativa Escolar;

V – o não cumprimento do fluxo de atendimento disposto nesta Instrução Normativa acarretará notificação à unidade escolar responsável.

Art. 79 Com a matrícula renovada, caso o estudante permaneça ausente por 15 (quinze) dias consecutivos após o início do ano letivo, será considerado em risco de abandono e deverá ser encaminhado à Busca Ativa Escolar para providências cabíveis.

§1º A exclusão do estudante do Sistema EDUCAJUÁ por motivo de evasão somente poderá ocorrer após esgotadas todas as tentativas de contato e ações da Busca Ativa Escolar pela unidade escolar, bem como após registro e encaminhamento do caso à Coordenação do Programa Busca Ativa Escolar/SEDUC. O prazo mínimo para caracterização da evasão será de 30 (trinta) dias consecutivos de ausência não justificada, contados do último dia de frequência.

§2º Antes da exclusão, o caso deverá ser registrado na plataforma da Busca Ativa Escolar e comunicado formalmente à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento.

§3º Será assegurado ao estudante o direito de retorno e a garantia da vaga na Rede Municipal de Ensino, conforme legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 A Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro realizará visitas domiciliares sempre que necessário para verificar a veracidade do endereço e das demais informações fornecidas no cadastro online, ou a qualquer tempo, conforme julgar necessário.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Parágrafo único. A constatação de informações falsas, omissões ou divergentes implicará na imediata perda da vaga concedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou criminais cabíveis, e, se for o caso, encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 81 Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas terão a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, constituindo direito fundamental, público e subjetivo, em conformidade com a Lei nº 12.594/2012.

Art. 82 As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino assegurarão a matrícula de estudantes em situação de itinerância, assim como de quaisquer outros estudantes, sem imposição de embaraços ou discriminação.

§1º Para matrícula de jovens e adultos, poderá ser utilizada autodeclaração.

§2º Caso o estudante itinerante não disponha de histórico ou declaração da instituição de origem, será inserido na turma correspondente à sua faixa etária e nível de desenvolvimento, mediante exame de classificação compatível.

Art. 83 A matrícula de estudantes estrangeiros em condição de migrantes, refugiados, apátridas ou solicitantes de refúgio será facilitada, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 01/2020 e a Lei nº 13.445/2017.

§1º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros terão direito ao processo de classificação, permitindo matrícula em qualquer ano ou etapa, conforme seu desenvolvimento e faixa etária.

§2º Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula obedecerá exclusivamente ao critério da idade.

Art. 84 A Superintendência de Gestão Escolar poderá efetivar matrículas de maneira excepcional, incluindo casos de dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo a matrícula na instituição de ensino mais próxima do domicílio, havendo ou não vagas, conforme a Lei Federal nº 13.882/2019.

Art. 85 É terminantemente proibida, no ato da matrícula, a prática de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, incluindo:

- I – troca ou intercâmbio de vagas entre pais e/ou responsáveis;
- II – matrícula e/ou declaração falsa;
- III – inscrição falsa no sistema EDUCAJUÁ.

Parágrafo único. Os responsáveis estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ZACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código ZACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



29

Art. 86 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Superintendência de Gestão Escolar e Superintendência de Política da Primeira Infância.

Art. 87 A Secretaria de Educação publicará anualmente portaria interna oficializando as datas das etapas, cronograma e procedimentos complementares para os processos descritos nesta Instrução Normativa, devendo estar disponível no portal oficial da Secretaria Municipal de Educação para transparência.

Art. 88 Fica instituído o sistema EDUCAJUÁ como canal oficial para renovação de matrículas e solicitação de vagas para novatos.

Art. 89 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juazeiro/BA, 28 de novembro de 2025.

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 052/2025 DOEM 09/01/2025

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2026

Etapa	Período	Descrição
CENSO DO ESTUDANTE/ ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	04 a 14/12/2025	Período de renovação ONLINE de matrícula e atualização de dados cadastrais dos estudantes das unidades escolares.
MATRÍCULA DE CONTINUIDADE	04 a 14/12/2025	Solicitação ONLINE da matrícula de continuidade para os estudantes que necessitam da matrícula em outra unidade escolar da Rede Municipal, quando não houver oferta do ano seguinte na escola em que se encontra matriculado no ano letivo vigente.
	16/12/2025	Divulgação da lista das matrículas de continuidade
	17/12/2025 a 02/01/2026	Efetivação PRESENCIAL das matrículas de continuidade.
TRANSFERÊNCIA INTERNA	04 a 14/12/2025	Solicitação ONLINE da transferência interna para os estudantes que necessitam do processo de mudança de uma unidade escolar para outra unidade dentro da própria Rede Municipal de Ensino de Juazeiro. Terá prioridade o estudante que, no caso de mudança de endereço residencial, não haja viabilidade para a permanência na unidade escolar em que está matriculado, que será validado pelo Setor de Inspeção e Normatização Escolar.
	16/12/2025	Divulgação da lista das matrículas da transferência interna.
	17/12/2025 a 02/01/2026	Efetivação PRESENCIAL das matrículas da transferência interna.
CADASTRO DOS NOVOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	05 e 06/01/2026	Cadastro ONLINE dos novos estudantes com deficiência no Sistema de Matrícula EDUCAJUÁ.
	07/01/2026	Divulgação da lista das matrículas dos Novos Estudantes com Deficiência.
	08 e 09/01/2026	Efetivação PRESENCIAL das matrículas dos Novos Estudantes com Deficiência.
	08 a 12/01/2026	Cadastro ONLINE dos novos estudantes.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





CADASTRO DOS NOVOS ESTUDANTES	15/01/2026	Divulgação da lista das matrículas dos Novos Estudantes.
	16 a 21/01/2026	Efetivação PRESENCIAL das matrículas dos Novos Estudantes
LISTA DE ESPERA E CADASTRO RESERVA	22/01/2026	Divulgação da Lista de Espera e Cadastro Reserva

ANEXO II
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO

Critério	Especificações	Pontuação	Documentos Comprobatórios
Extrema Pobreza	Família em extrema pobreza (R\$ 0,00 até R\$ 218,00)	30	Declaração de renda per capita
Baixa Renda	Família em situação de pobreza (R\$ 218,01 até R\$ 759,00)	20	Declaração de renda per capita
Renda maior que R\$ 759,00	Família acima do limite de pobreza	0	-
Mãe trabalhadora ou responsável legal	Criança cuja mãe, pai ou responsável legal exerce atividade remunerada, formal ou informal. Caso o responsável legal não seja a mãe, deve ser comprovada a guarda	10	Comprovante de atividade laboral ou guarda legal
Família Beneficiária do Auxílio Brasil	Criança cuja família recebe o Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família)	10	Declaração de beneficiário
Medida Protetiva	Criança em situação de vulnerabilidade social, protegida por medida judicial ou medida de proteção social	30	Declaração ou documento expedido pelo Poder Judiciário
Acolhimento Institucional / Mãe em situação de violência	Criança em situação de acolhimento institucional ou com mãe em situação de violência doméstica/familiar	30	Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
educ.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



doméstica e familiar			
Mãe Adolescente	Criança cuja mãe é adolescente (até 18 anos, conforme art. 2º do ECA)	10	Documento de identificação civil com foto

ANEXO III
CRITÉRIOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Critério	Documento Comprobatório	Origem / Como Obter
Extrema Pobreza / Baixa Renda	Declaração de renda per capita	Elaborada pelo responsável legal, podendo ser validada junto ao CRAS ou Secretaria Municipal de Assistência Social.
Mãe trabalhadora ou responsável legal	Comprovante de atividade remunerada (CTPS, holerite, declaração de empregador informal) ou documento de guarda legal	Documentos fornecidos pelo empregador, autodeclaração com firma reconhecida em cartório ou registro judicial de guarda.
Família Beneficiária do Auxílio Brasil	Declaração ou extrato de beneficiário do programa	Emitido pelo Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal ou CRAS.
Medida Protetiva / Situação de vulnerabilidade social	Declaração ou documento expedido pelo Poder Judiciário	Emitido pelo Juizado da Infância e Juventude, Vara da Infância, ou pelo Conselho Tutelar, quando aplicável.
Acolhimento Institucional / Mãe em situação de violência doméstica	Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar ou documento da instituição de acolhimento	Emitido pelo Conselho Tutelar ou instituição de acolhimento, com registro oficial da medida.
Mãe Adolescente	Documento de identificação civil com foto da mãe	Emitido pelos órgãos de registro civil (Cartório de Registro Civil).

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2ACC-30FD-39F6-C2FE> e informe o código 2ACC-30FD-39F6-C2FE

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

